

## AUTÓGRAFO Nº 208, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

**Institui a Semana Municipal de Atenção ao Idoso no Município de Sumaré e dá outras providências.**

**Autoria:** Vereadores Alan Leal e Lucas Agostinho.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos Oficiais do Município de Sumaré a Semana Municipal de atenção ao Idoso, que será realizada anualmente, na semana do dia 1º de outubro de cada ano.

**Art.2º** São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

**I** - Contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

**II** - Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

**III** - Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e demais gerações;

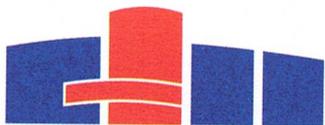
**IV** - Conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

**V** - Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção da saúde e bem estar, resgatando a auto estima para um melhor convívio social do idoso.

**VI** - Sensibilizar a sociedade para a valorização da longevidade da pessoa humana.

**Art. 3º** A semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política de Atenção ao Idoso.

**Art. 4º** Sempre que conveniente, fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parceria para a realização e organização da semana comemorativa, visando a divulgação e



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

execução, com clubes de serviços, organizações civis e comerciais, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

**Art. 5º** A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será organizada pelos departamentos responsáveis pelas ações municipais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O poder executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de setembro de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, ao 14 de setembro de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

(NM)